



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 09/12/2013



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Lei nº 495/2013

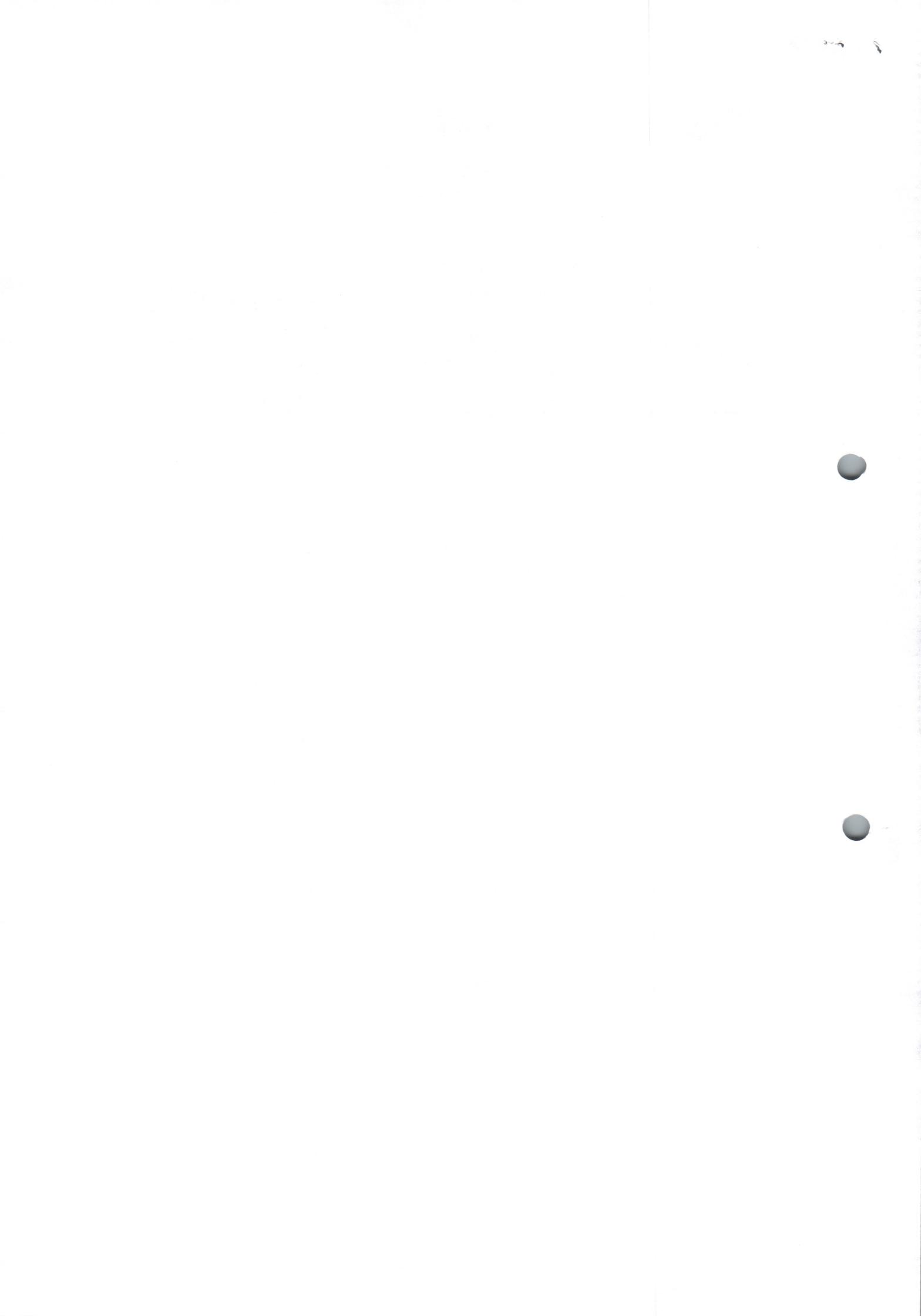
Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 07 de Dezembro de 2013, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As ações de saúde previstas no inciso II do caput do art.198 da constituição federal e no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas no município de Aguiar-PB nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Secretaria de saúde do município de Aguiar-PB, através do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 09/12/2013

I - a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III - a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40(quarenta) anos de idade;

IV - o encaminhado a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos de colo uterino, mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade de saúde que prestou o atendimento inicial;

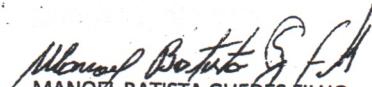
Art. 3º - Fica a secretaria de saúde do Município de Aguiar-PB obrigado a divulgar nos meios de comunicação e através de placas ou cartazes as informações alusivas à gratuidade dos exames de mamografia e citopatológico do colo uterino, bem como as unidades de saúde onde estes exames serão realizados.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de Dezembro de 2013.


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

